



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1103 de 30 de março de 2023.

***“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 DA
LEI MUNICIPAL 903 DE 09 DE SETEMBRO
DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o Artigo 55 da Lei Municipal 903 de 09 de setembro de 2015 nos seguintes termos:

Art. 55 – Os Conselheiros Tutelares farão jus a remuneração no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 30 de março de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo